CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004346/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060671/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209901/2026-65
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SECOVI CENTRO GAUCHO - SIND. DAS EMPRESAS DE COMPRA,VENDA,LOCACAO E ADM. DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM COND. RESIDENCIAS E COM. DE SANTA MARIA, CNPJ n. 00.570.100/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ODIL GOMES DE CASTRO;

E

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS, CNPJ n. 93.074.185/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS** , com abrangência territorial em **Agudo/RS, Arroio do Tigre/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cerro Branco/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Ibarama/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Paraíso do Sul/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Segredo/RS, Silveira Martins/RS, Tupanciretã/RS e Vila Nova do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos os seguintes pisos profissionais:

R$1.769,31 (Mil setecentos e sessenta e nove e trinta e um centavos) para os empregados que exerçam as funções de office-boy, servente e faxineira.

R$ 1.852,24 (Mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para os demais empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional é assegurado, em 01/04/2026, um reajuste salarial a 4% (quatro por cento). A base de cálculo dos reajustes será o salário devido após o reajuste estabelecido no ajuste anterior ou, se for o caso, o salário de admissão ou o salário da efetivação no caso de a admissão ter acontecido via contrato de experiência.

Parágrafo Único - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
ABR/25	4,00 %
MAI/25	3,38 %
JUN/25	2,79 %
JUL/25	2,36 %
AGO/25	2,09 %
SET/25	2,09 %
OUT/25	2,09 %
NOV/25	1,46 %
DEZ/25	1,42 %
JAN/26	1,39 %
FEV/26	1,13 %
MAR/26	0,67 %

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES ADMITIDAS

Depois de calculadas as recomposições salariais, poderão ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior até a presente data, adiantamentos de benefícios, exceto os aumentos provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser realizado através de contrarrecibo assinado pelo empregado ou depósito bancário, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, fixando-se, ainda, que cópia será fornecida ao empregado quando do pagamento do mesmo. A assinatura não será exigida nos casos de depósito bancário ou por crédito para saque por cartão magnético.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser quitadas em até duas parcelas, até o mês de dezembro de 2026 em parcela única na forma de abono, tratando-se de parcela de natureza indenizatória.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO CHEQUES

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exercem a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, os descontos efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios; convênio com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitados as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS/DESCONTO E REPASSE

As empresas representadas pelo sindicato patronal, desde que notificadas pelo sindicato profissional na forma como estabelece o art. 545 da CLT, deverão descontar, diretamente da folha de pagamento de seus empregados, as mensalidades sociais por eles devidas ao sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato profissional deverá encaminhar às empresas relação dos empregados a ele associados, bem como a comprovar e encaminhar cópia da autorização de desconto, caso o empregado conteste o desconto.

Parágrafo Segundo – Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte aquele a que se refere, sob pena de não o fazendo, pagar atualização monetária pela variação do INPC/IBGE, acrescidos de uma multa de 5% (cinco por cento) após os primeiros 30 (trinta) dias e de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias, e estes acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMO EM RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregadores se comprometem a descontar, no ato da rescisão do contrato de trabalho, o valor correspondente ao saldo devedor de empréstimos contraídos pelos empregados junto a instituições financeiras, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor líquido das verbas rescisórias, conforme disposto no artigo 2º, §2º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O desconto previsto nesta cláusula deverá ser previamente autorizado pelo empregado por meio de contrato específico, que deverá prever expressamente o valor do empréstimo e as condições de quitação, garantindo assim a legalidade e transparência na transação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O empregador fica obrigado a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do empregado por ocasião de suas férias desde que o mesmo encaminhe esta solicitação por escrito em até 48 horas após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO

Aos empregados que concluírem com aprovação cursos de profissionalização inerentes as atividades desenvolvidas nas imobiliárias deverá ser pago, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento), a título de adicional de profissionalização.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com base nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIÊNIO

O empregado que completar três (3) anos de serviço consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido, a partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1,00% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior a R$ 1.286,13 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados para os efeitos da presente cláusula os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

É assegurado aos empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa verba indenizatória no valor de R$ 253,39 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado matriculado em curso regular (sistema educacional regular) de ensino ou que tiver filho menor de 15 (quinze) anos em igual situação será devido, semestralmente, a ser pago no mês de outubro/2026 e janeiro/2026, um auxílio escolar equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, mediante comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) referente a semestre anterior frequentado.

Parágrafo Único - O auxílio previsto no caput fica limitado a um auxílio por empregado, independentemente do número de pessoas da família que preencha as condições pactuadas, tendo natureza indenizatória.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, mesmo àqueles que estiverem afastados do trabalho em razão de doença, a empregadora pagará, a título de auxílio funeral, aos dependentes habilitados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, juntamente com o saldo de salários, o valor de R$ 4.826,21 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - O benefício estabelecido no caput tem natureza indenizatória, não incidindo no salário para fins de cálculos e poderá, a juízo dos empregadores, ser substituído por apólice de seguro com finalidade específica de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão aos seus empregados (homens ou mulheres) que tenham filhos menores de seis anos (6), um auxílio mensal no valor de 15% (quinze por cento) do salário normativo de cada função independentemente da apresentação de qualquer comprovante de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O benefício pactuado no caput é devido a partir do retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que oferecem creche sem custo, seja diretamente ou de forma conveniada, e aquelas que pagam algum tipo de auxílio relacionado à creche em valor superior ao aqui pactuado ficam liberadas do pagamento do valor convencionado no caput.

Parágrafo Terceiro - Quando acontecer dos pais trabalharem para o mesmo empregador, somente é devido um auxílio mensal para cada filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, às suas expensas, apólice de seguro de vida em grupo no valor de R$ 23.012,70 (Vinte e três mil e doze reais e setenta centavos), por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

§ 1º - As empresas que optarem pelo seguro de vida em grupo, assistência funerária e social deverão enviar ao SEMIRGS as seguintes informações sobre todos os trabalhadores: NOME, CPF, Data de Nascimento, Nome da mãe, Função e Data de Admissão.

O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS TITULAR MORTE	25.510,20
MORTE ACIDENTAL	51.020,40
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL	25.510,20
ASSISTÊNCIA/AUXÍLIO FUNERAL	5.000,00
AUXÍLIO NATALIDADE	530,00
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00
AUXÍLIO EXUMAÇÃO	600,00
INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA PARA EMPREGADOR POR ÓBITO (HOMOLOGAÇÃO) ATÉ O VALOR CITADO	2400,00

§ 2º - O empregador se compromete a arcar com o custo de R$ 12,00 (doze reais) mensais para cada um dos seus trabalhadores.

§ 3º - O SEMIRGS se responsabiliza pelo cumprimento e repasse dos valores pagos pelas empresas a seguradora, que será fiel cumpridora do seguro dos trabalhadores a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento, dos R$ 12,00 (doze reais) por cada trabalhador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário disponível para a instituição no site do SEMIRGS: www.semirgs.com.br. Caso não esteja disponível no site do SEMIRGS até 5 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-o através do telefone: (51) 3029-2447 ou e-mail: convenios@semirgs.com.br. Com o devido pagamento fica garantido as coberturas e serviços do mês em curso. A instituição necessita atualizar a lista de inclusão e exclusão dos trabalhadores até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º - Caso a empresa esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus trabalhadores excluídos da apólice, o que implica no bloqueio das coberturas e serviços prestados, bem como gerará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado, ao mês. As informações dos trabalhadores admitidos e ou demitidos devem ser informadas até dia 20(vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes

Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, R$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. COBERTURAS TITULAR MORTE 25.510,20 MORTE ACIDENTAL 51.020,40 INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL 25.510,20 ASSISTÊNCIA/AUXÍLIO FUNERAL 5.000,00 AUXÍLIO NATALIDADE 530,00 AUXÍLIO INVENTÁRIO 500,00 AUXÍLIO EXUMAÇÃO 600,00
INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA PARA EMPREGADOR POR ÓBITO (HOMOLOGAÇÃO) ATÉ O VALOR CITADO 2.400,00

§ 5º - Os trabalhadores admitidos ou demitidos a partir do dia 21(vinte e um) deverão ser informados ao SEMIRGS no próximo mês para sua respectiva inclusão ou exclusão, sem prejuízo ao empregador.

§ 6º - A Seguradora determina que os trabalhadores aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os trabalhadores que têm idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. As empresas que não conseguirem contratar o seguro acima referido e obtiverem junto às entidades acordantes declaração nesse sentido, ficarão dispensadas do cumprimento da presente cláusula

§ 7º - Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese devem ser inferiores às garantias estipuladas no parágrafo primeiro.

§ 8º - Para ter direito a Assistência Funeral, o familiar deverá acionar esse serviço ofertado, pela central 08007075050. Solicite apresentando o nome e o CPF do titular e para sua segurança, anote o número de protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de Morte. O valor reembolsado será de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 9º - A seguradora determina que os trabalhadores não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o trabalhador trabalhe em duas empresas. Nesse caso, entrar em contato com o SEMIRGS, para esclarecer a situação e tomar-se as devidas providências.

§ 10º - É necessário que a empresa, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o “formulário de indicação de beneficiários assinado” no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário poderá ser obtido via site ou e-mail: ana@semirgs.com.br ou telefone: (51) 3029-2447. Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

§ 11º - O presente Seguro de Vida aplica-se a todos trabalhadores em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. § 12º - Fica a empresa isenta de responsabilidades de sinistros negados pela seguradora, provenientes de acidentes ocorridos com trabalhador(es) em data anterior ou posterior ao início de vigência da apólice.

§ 13º - As gestantes(trabalhadoras) receberão do SVG o valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) como auxílio natalidade, sem custo para trabalhadora ou para empregadora. Para recebimento deste auxílio a trabalhadora deverá apresentar a certidão de nascimento autenticada e demais documentos preenchidos, disponíveis no site (www.semirgs.com.br), o mesmo será pago em até 30 dias úteis após o recebimento da documentação. O pagamento deste auxílio poderá se dar por meio de cartão presente/cesta natalidade ou em espécie.

§ 14º - As empresas receberão um auxílio na homologação do empregado que vir à óbito no valor de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação da rescisão homologada pelo sindicato e demais documentos preenchidos junto ao SEMIRGS, no qual a seguradora terá até 30 (trinta) dias úteis para o pagamento.

§ 15º - Caso a empresa fique inadimplente, conforme ajustado no parágrafo 4º, e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a empresa regularize suas pendências.

§ 16º - O empregado que receber o pagamento por Invalidez Permanente Total, não fará jus a cobertura por Morte e Morte Acidental, após o recebimento dessa indenização será opcional a permanência no seguro de vida, para receber somente o auxílio funeral.

§ 17º - Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30(trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora junto ao Sindicato.

§ 18º - Exumação: Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima;

§ 19º - As empresas que optarem pelo seguro em grupo, assistência funerária e social estão isentas de cumprir com as cláusulas décima oitava (Auxílio Funeral) e o "caput" da cláusula vigésima (seguro de vida).
§ 20º - A administração do seguro opcional é de inteira responsabilidade do SEMIRGS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO - READMISSÃO

Fica vedada a contratação, a título de experiência, de empregado que já tenha trabalhado na função para a qual está sendo admitido na empresa recontratante.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - PRAZO PARA PAGAMENTO HAVERES FINAIS

Em considerando as dúvidas existentes e buscando uma paridade nos pagamentos evitando que o empregado permanece mais de trinta dias sem receber seu salário, ajustam as partes, unicamente para efeitos do estabelecimento do prazo final de pagamento, que o termo “término do contrato” referido no §6º do art. 477 da CLT, acontece no último dia trabalhado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO - SERVIÇO DE CONFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

O Sindicato Profissional manterá a disposição dos empregadores e empregados serviço de conferência e homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que forem demitidos. O serviço será prestado sem custo se empregado ou empregador houverem contribuído com a entidade sindical. Em inexistindo contribuição o serviço será prestado mediante o pagamento de taxa de serviço.

Em sendo apresentados os documentos abaixo relacionados e pagas eventuais diferenças que forem apuradas, se houver concordância entre as partes, os sindicatos, conjuntamente, poderão homologar o termo de quitação que se refere o Art. 507-B da CLT.

Documentos a serem apresentados:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

2. Contrato Social da empresa ou carta de preposto quando a ex-empregadora não ser representada por sócio gerente. O empregado poderá dispensar a apresentação da carta de preposto.

3. Aviso prévio/pedido de demissão.

4. Atestado médico demissional acompanhado, quando for o caso, do Perfil Profissiográfico Profissional.

5. Carteira de Trabalho atualizada.

6.Livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizado.

7. Recibos de pagamento dos salários, do décimo terceiro, das férias acrescidas do terço dos últimos cinco anos, podendo ser substituída pela ficha financeira do empregado.

8. Comprovante do depósito do valor líquido do TRCT e das diferenças que porventura tiverem sido apuradas.

9. Cartões ponto ou controles de jornada.

10. Demonstrativo de apuração das comissões, quando houver pagamento da parcela.

11. Extrato, integral e atualizado, da conta vinculada do FGTS e, se for o caso, comprovante de depósito da multa rescisória.

12. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas pelo empregado assistido ao sindicato profissional e, pelo empregador ao sindicato econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONALIDADE

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, com cinco (5) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA

A redução de duas horas diárias durante o período do aviso prévio será observada no início ou no final do expediente ou, ainda, acumulada e gozada na última semana do período a critério do empregado, devendo a opção ser exercida quando da concessão do aviso. Feita a opção, o horário não poderá ser alterado sem a concordância do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retorne de benefício previdenciário em razão de auxílio-doença comum (B-31) terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados do término da licença maternidade estabelecida no texto constitucional.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio e pagamento das verbas rescisórias. A referida condição restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, “b” da ADCT da CF/88.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa por, no mínimo, cinco (5) anos ininterruptos é assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a condição junto ao empregador.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS E UTILIDADES - FORNECIMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados:

1. Cópia do recibo do pagamento mensal onde constem, discriminadamente, todas as verbas pagas, o número de horas normais e extraordinárias trabalhadas; o número de dias normais e de repousos semanais e/ou feriados; o total das comissões auferidas no mês e o valor atinente ao repouso semanal remunerado; o total das vendas que serviram de base de cálculo das comissões; o percentual das comissões; os descontos procedidos e o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS;

2. Quando exigido que seus empregados (as) trabalhem maquilados, o material adequado à tez do empregado (a), sem qualquer custo ou participação.

3. Documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;

4. Até trinta (30) dias após o pagamento das verbas rescisórias: relação de salários de contribuição para previdência social, inclusive, com a data de pagamento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas representadas pelo sindicato econômico deverão manter o local de trabalho em consonância com as determinações legais (em especial aquelas que dizem respeito à ergonomia, segurança e medicina do trabalho), assim como, a promover palestras e outras atividades que visem a coibir e/ou fomentar a denúncia de práticas de assédio moral, intelectual, sexual ou qualquer outra prática ilícita/abusiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo Sindicato econômico poderão adotar e implantar jornada flexível de trabalho controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas”, no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, respeitada a seguinte sistemática.

Parágrafo Primeiro - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas até no máximo de 08 (oito) meses, definida data de início e encerramento.

Parágrafo Segundo - Em feita a apuração e sendo o empregado credor de horas extras, o valor devido, com os adicionais previstos em lei ou na presente convenção, deverá ser pago juntamente com o salário dos meses subsequentes aos de apuração.

Parágrafo Terceiro - O excesso de jornada diária não poderá ser superior a duas horas e a jornada diária total não poderá exceder ao limite de dez (10) horas.

Parágrafo Quarto - As horas extras prestadas em feriados não poderão ser objeto de compensação e deverão ser satisfeitas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto - Os empregadores que optarem pelo regime de compensação aqui acordado deverão adotar e manter controle diário da jornada diária cumprida pelo empregado, bem como o controle de crédito ou débito de horas, o qual deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do banco de horas, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

Parágrafo Sétimo - Para os empregados estudantes ou as empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade, fica estabelecido que a faculdade outorgada às empresas no “caput” desta cláusula se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação; uma vez estabelecido, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia concordância do empregado.

Parágrafo Oitavo - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO - ABONO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e/ou dos feriados correspondentes quando for permitido o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA SAQUE PIS

Os empregados dispensarão seus empregados durante duas (2) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante um dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA AMAMENTAÇÃO

É assegurado às empregadas com filhos até seis (6) meses de idade, um descanso especial de duas (2) horas por jornada para amamentação. A empregada poderá optar por dois descansos de uma hora cada ou por um único de duas (2) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos por meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. Nesta hipótese as horas de trabalho correspondentes não serão descontadas, não trazendo qualquer prejuízo a percepção do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - O estudante matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas poderá solicitar este benefício, no máximo, em dois (2) dias por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE

As empresas abonarão, durante a gestação, uma falta a cada mês mediante a simples apresentação da carteira gestante anotada pelo médico, para fins de exames pré-natais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Em casos de internação hospitalar de filho incapaz, deficiente físico ou menor de 10 (dez) anos, as empresas abonarão as faltas de seus empregados que tiverem se que se ausentar do trabalho para o atendimento a esse filho. O direito aqui estabelecido não poderá exceder de três dias consecutivos, limitando-se, no entanto, a 10 (dez) dias por ano. A condição deverá ser comprovada, ficando restrita, no caso de pai e mãe trabalharem na mesma empresa a somente um deles.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FORMA ANTECIPADA

As empresas poderão conceder, antecipadamente, férias aos seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo Único - Em caso de demissão ou dispensa, os valores antecipados poderão ser compensados no acerto rescisório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

O uniforme de trabalho, quando exigido, será fornecido e pago pelo empregador, em número de dois por ano. O empregado, quando da substituição do uniforme ou no caso de rescisão contratual, deverá devolver o uniforme que lhe foi confiado, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando da substituição total ou parcial do uniforme, mesmo que já tenham sido fornecidos os uniformes relativos ao ano, comprometem-se as empresas a entregar as peças modificadas sem nenhum custo ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão para todos os efeitos os atestados médicos fornecidos por profissionais inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais, credenciados pelos sindicatos profissionais ou conveniados ao SUS, ressalvados os casos de empresas que mantenham convênios ou serviços médicos próprios.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato suscitante, desde que não contenha matéria de cunho político partidário ou ofensivo ao empregador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GUIA DE RECOLHIMENTO - ENCAMINHAMENTO

As empresas deverão encaminhar as entidades signatárias, até o último dia do mês seguinte àquele aprazado para acontecer o desconto da contribuição sindical e das contribuições aqui ajustadas, cópia da guia de recolhimento da contribuição patronal e dos empregados, acompanhada de uma relação nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, respeitado o disposto no art. 8º da CFB e no art. 611-B, XXVI, da CLT, descontarão dos seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) no mês de novembro/2026 e o valor de R$ 41,50 (quarenta reais) no mês de dezembro/2027, repassando ditos valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 10/12/2026 e 10/01/2027.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas contribuições, sendo a primeira no mês subsequente a admissão e a outra no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “caput”.

Parágrafo Segundo -Consigna o sindicato laboral convenente que assegurará aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita ao seu empregador, pessoalmente por escrito, redigida individualmente, até 10 (dez) dias a contar da publicação do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro - Até dez dias após a data aprazada para o pagamento, os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que sofreram desconto, devendo nela constar a data de admissão, salário-base. Dentro do mesmo prazo de dez dias, os empregadores

deverão encaminhar ao sindicato através do E-mail: semirgs@semirgs.com.br as cartas de oposição ao desconto.

Parágrafo Quarto - Os repasses feitos após o prazo estabelecido estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo Quinto - As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais. Qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, serão de responsabilidade exclusiva do SEMIRGS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão para o SECOVI/SM com importância equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) independentemente de a empresa ter funcionários ou não; sendo ou não associada. O recolhimento deverá ser procedido da seguinte forma: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 15/12/2026 e R$150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 15/01/2027, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1,00 % (um por cento) ao mês. O referido pagamento se constitui em ônus da empresa.

Parágrafo Único - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho homologada, no sítio eletrônico do Secovi Região Centro, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual devidamente assinado pelo (s) sócio (s) administrador (es), contendo o nome da empresa, endereço, número do CNPJ e os dados do (s) sócio(s) administrador (es) firmatário(s), tais como nome completo, endereço, CPF e RG, acompanhado do contrato social e/ou estatuto social da empresa, documentos que deverão ser remetidos ao endereço do Secovi por Carta Registrada com Aviso de Recebimento. Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CAMARA DE MEDIAÇÃO OU DO CONSELHO CONSULTIVO E MEDIAÇÃO

Os Sindicatos signatários, com intuito de mais rapidamente os conflitos que tenham origem na relação de emprego e de ajustar situações às regras legais e convencionais, aceitam discutir, no período restante de vigência do presente instrumento, a instituição de uma CAMARA DE MEDIAÇAO OU CONSELHO DE MEDIAÇÃO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, o SEMIRGS notificará, por qualquer meio, a entidade patronal convenente, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As partes envolvidas comprometem-se a entabular negociações para a prorrogação e/ou revisão do presente ajuste na segunda quinzena de abril/2027, para o que, a parte interessada na prorrogação/revisão, deverá encaminhar sua proposta a outra parte até 15 de abril de 2027. Inexitosa ou inconclusa a negociação até o dia 30/04/2027, ajustam as partes a prorrogação das cláusulas sociais e econômicas do presente ajuste pelo período de um ano a contar do término da sua vigência.

}

ANTONIO ODIL GOMES DE CASTRO
Presidente
SECOVI CENTRO GAUCHO - SIND. DAS EMPRESAS DE COMPRA,VENDA,LOCACAO E ADM. DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM COND. RESIDENCIAS E COM. DE SANTA MARIA

MAURO SILVA
Presidente
SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS

ANEXOS
ANEXO I - AGE LABORAL SEMIRGS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.